



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 1 8 2

of. 261

APROVADO

R/e

R= Admã

TF-

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 054/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AOS PROGRAMAS PSF, PAC'S E OUTROS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 054/2004

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

A contratação direta para desenvolvimento do Programa Saúde da Família –PSF, não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio, pelo contrário, é até mais recomendável.

Entretanto, quando aprovamos neste Município uma Lei autorizativa que permite o desenvolvimento do PSF através de Convênio com a Associação das Voluntárias, isto porque esta terceirização eliminaria possíveis problemas com o limite de gastos com pessoal, uma vez que recentemente tivemos um aumento significativo no mesmo, decorrente da recomposição salarial também aprovada.

Ocorre, que vislumbramos a possibilidade de contratar diretamente tais profissionais, para o exercício de 2005, sem comprometer o limite de gastos com pessoal, o que ensejou a remessa deste projeto.

Sem comprometer tal limite, é certamente mais recomendável a contratação direta, vez que mais econômica para a administração.

Sendo o que temos para informar sobre o projeto encaminhado, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº. 054/2004.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AOS PROGRAMAS PSF, PAC'S E OUTROS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, durante o exercício de 2005, com os seguintes profissionais:

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO
03	MÉDICOS
03	ENFERMEIROS
03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
02	DENTISTA
01	COORDENADOR
27	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
03	AGENTES AMBIENTAIS

§ 1º - As contratações são para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde para desenvolvimento dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PAC's, e Programa de Saúde da Família – PSF, e demais Programas que o Município esteja desenvolvendo ou venha a desenvolver no decorrer do exercício do 2005 e que necessite de prestação de serviços para o seu regular desempenho.

§ 2º - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará ao que for definido para o desenvolvimento dos respectivos Programas, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do Município.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

Art. 3º- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato, de acordo com cada Secretaria.

Art. 4º- O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º- O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;
- III- A pedido do Contratado.

Art. 6º- Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo –Terceiro salário com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.
- V- Adicional noturno, de insalubridade e ou periculosidade, quando for o caso.

Parágrafo Único - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso, exceto quando a lei não dispuser ao contrário.

Art. 7º- Ao contratado, na forma desta lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º- O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, dispensado este se o contratado já tiver prestado o exame seletivo anteriormente e já se encontrar contratado para o exercício da atividade.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

Art. 9º- As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, Exercício de 2005.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Conceição do Castelo/ES, 29 de novembro de 2004.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 054/2004

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

A contratação direta para desenvolvimento do Programa Saúde da Família –PSF, não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio, pelo contrário, é até mais recomendável.

Entretanto, quando aprovamos neste Município uma Lei autorizativa que permite o desenvolvimento do PSF através de Convênio com a Associação das Voluntárias, isto porque esta terceirização eliminaria possíveis problemas com o limite de gastos com pessoal, uma vez que recentemente tivemos um aumento significativo no mesmo, decorrente da recomposição salarial também aprovada.

Ocorre, que vislumbramos a possibilidade de contratar diretamente tais profissionais, para o exercício de 2005, sem comprometer o limite de gastos com pessoal, o que ensejou a remessa deste projeto.

Sem comprometer tal limite, é certamente mais recomendável a contratação direta, vez que mais econômica para a administração.

Sendo o que temos para informar sobre o projeto encaminhado, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 054/2004.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AOS PROGRAMAS PSF, PAC'S E OUTROS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, durante o exercício de 2005, com os seguintes profissionais:

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO
03	MÉDICOS
03	ENFERMEIROS
03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
02	DENTISTA
01	COORDENADOR
27	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
03	AGENTES AMBIENTAIS

§ 1º - As contratações são para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde para desenvolvimento dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PAC's, e Programa de Saúde da Família – PSF, e demais Programas que o Município esteja desenvolvendo ou venha a desenvolver no decorrer do exercício do 2005 e que necessite de prestação de serviços para o seu regular desempenho.

§ 2º - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará ao que for definido para o desenvolvimento dos respectivos Programas, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do Município.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 3º- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato, de acordo com cada Secretaria.

Art. 4º- O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º- O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;
- III- A pedido do Contratado.

Art. 6º- Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo –Terceiro salário com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.
- V- Adicional noturno, de insalubridade e ou periculosidade, quando for o caso.

Parágrafo Único - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso, exceto quando a lei não dispuser ao contrário.

Art. 7º- Ao contratado, na forma desta lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º- O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, dispensado este se o contratado já tiver prestado o exame seletivo anteriormente e já se encontrar contratado para o exercício da atividade.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 9º- As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, Exercício de 2005.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Conceição do Castelo/ES, 29 de novembro de 2004.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 054/2004.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 261/2004, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 054/2004, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07/12/2004 e encaminhado em 14/12/2004 a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando conseguir autorização legislativa para celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, para vigorar durante o exercício de 2005, com os profissionais relacionados no art. 1º da proposição.

Segundo o autor do Projeto o contrato será por prazo determinado (12 meses), para atender necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social para desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PAC,s e Programa de Saúde da Família – PSF e demais programas que o Município esteja desenvolvendo ou venha a desenvolver no decorrer do exercício de 2005.

Conforme citamos no parecer oferecido ao projeto de lei nº 052/2004, dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de **excepcional interesse público** (grifo nosso). Essa disposição deixa transparecer que a lei a que se refere a Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tais contratações pelo Município, na forma pretendida, é a edição de lei Municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecadora das hipóteses consideradas de **“excepcional interesse público”**, bem como do prazo de duração



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- OXX-28-3547-1310 - Fax- OXX-28-3547-1201

dos contratos e a sua forma jurídica (aconselhável a subordinação à C.L.T.).

Não se deve deixar de levar em conta que a mencionada lei municipal **encontra limites** no estabelecimento desse rol de casos permissivos da contratação por prazo determinado, pois que, conforme se depreende da norma constitucional, esta somente se justifica para atender situação **extremamente importante**, que não possa ser atendida de outra forma. Essas contratações, portanto, destinam-se exatamente a suprir as **necessidades excepcionais**, sem o que a continuidade do serviço estaria seriamente comprometida, no caso, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PAC,s e Programa de Saúde da Família - PSF e demais programas que o Município esteja desenvolvendo ou venha a desenvolver no decorrer do exercício de 2005.

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a **APROVAÇÃO** do mesmo, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2004.


JOSÉ ADMIR FIORESE -.....RELATOR


JOEL JUBINI -.....COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO -.....COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS -....COM O RELATOR


RITA DE CASIA B. A DASSIE -.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 1 8 2**
Protocolado em 30 / 11 / 2004
Respondido em 22 / 12 / 2004

Ofício nº 085 / 2004

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 07 / 12 / 2004

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 21 / 12 / 2004

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 22 / 12 / 2004

Presidente